



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## RESOLUÇÃO Nº 499, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a política institucional de proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal.

A PRESIDÊNCIA da Câmara Municipal de Araraquara, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea g do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, e de acordo com o que aprovou o Plenário em sessão ordinária de 12 de abril de 2022, promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO

Art. 1º A política institucional de proteção de dados pessoais, no âmbito da Câmara Municipal, obedece ao disposto nesta resolução, considerando-se os fundamentos, as definições e os princípios previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 2º Esta resolução não se aplica às atividades de tratamento de dados pessoais previstas no art. 4º da LGPD, bem como àquelas realizadas por gabinetes ou comissões parlamentares, quando o tratamento não utilizar os sistemas institucionais da Câmara Municipal, caso em que cabe ao parlamentar responsável realizar o tratamento dos dados pessoais recebidos pelo gabinete ou comissão sob sua chefia, observados os termos da LGPD.

Parágrafo único. Consideram-se institucionais os sistemas informáticos mantidos pela Câmara Municipal para desenvolvimento, controle e gestão de suas atividades finalísticas ou atividades-meio, compreendendo, entre outros, o sistema de gestão do processo legislativo e os meios de armazenamento de dados.

### CAPÍTULO II

#### DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 3º O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal, desde a sua coleta até o seu término, inclusive no que diz respeito aos dados pessoais sensíveis e de crianças e adolescentes, deve ser realizado nos termos previstos na LGPD, especialmente em seus arts. 7º a 15.

§ 1º É obrigatória a observância da LGPD, e das demais disposições previstas nesta resolução, no caso de tratamento de dados pessoais realizado por gabinetes ou comissões parlamentares, que utilize os sistemas institucionais da Câmara Municipal.

§ 2º Cabe à Câmara Municipal, por meio de seu encarregado, com apoio dos órgãos técnicos do Poder Legislativo, orientar o parlamentar ou sua assessoria a respeito das



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

regras de proteção de dados pessoais aplicáveis na hipótese descrita no § 1º, indicando eventuais medidas necessárias à adequação da atividade de tratamento.

§ 3º A não observância das medidas apontadas por parte da Câmara Municipal aos gabinetes ou comissões parlamentares pode implicar no bloqueio, anonimização ou eliminação dos dados pessoais tratados irregularmente, prejudicando a continuidade de eventual proposição ou procedimento.

Art. 4º Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal, de que trata o art. 10 da LGPD, a promoção da instituição, a prerrogativa de legislar sobre os assuntos de sua competência, a pesquisa histórica, o controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e a aplicação dos recursos públicos.

## CAPÍTULO III

### DOS DIREITOS DO TITULAR

Art. 5º Os direitos dos titulares de dados pessoais são aqueles previstos no art. 18 e seguintes da LGPD, devendo a Câmara Municipal garanti-los na forma da presente resolução.

§ 1º Os direitos dos titulares de dados pessoais são exercidos mediante requerimento expresso deste, ou de seu representante legal, dirigido ao encarregado da Câmara Municipal.

§ 2º O requerimento referido no § 1º deste artigo deve ser atendido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificado, contado do recebimento da solicitação, por meio dos canais de comunicação disponíveis no portal da Câmara Municipal na internet ou presencialmente.

§ 3º O exercício dos direitos por parte dos titulares de dados deve ser gratuito, salvo nos casos de prestação da informação por meio de cópia reprográfica ou de mídias, hipóteses nas quais deverá ser observado o previsto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.862, de 29 de janeiro de 2020.

§ 4º O requerimento tratado no § 1º não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), na Lei nº 9.862, de 2020, e na Resolução nº 450, de 11 de dezembro de 2019, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

## CAPÍTULO IV

### DOS AGENTES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

#### Seção I

#### **Do Controlador e do Operador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 6º A Câmara Municipal, em função da ausência de personalidade jurídica própria, exerce funções típicas de controladora em relação ao tratamento de dados pessoais que realizar.

§ 1º Os gabinetes ou comissões parlamentares exercem funções típicas de controladores em relação às atividades de tratamento de dados pessoais que não utilizarem sistemas institucionais da Câmara Municipal.

§ 2º Em relação ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes ou comissões parlamentares, que utilize sistemas institucionais da Câmara Municipal, ambos exercem, conjuntamente, funções típicas de controladores, cada qual sendo responsável pelas atividades de tratamento de dados pessoais que realizar em sua esfera de atuação.

Art. 7º São consideradas operadoras as pessoas naturais ou jurídicas vinculadas à Câmara Municipal por contrato, convênio ou instrumento congênere, e que realizem o tratamento de dados pessoais em seu nome e sob suas instruções, devendo manter registro destas operações de tratamento de dados.

§ 1º As operadoras devem, independentemente de expressa previsão em instrumento convocatório, contrato ou documento congênere, realizar o tratamento de dados segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal, cabendo a esta verificar a adoção das instruções e normas por parte das operadoras.

§ 2º A contratação de suboperadores por parte da operadora depende de anuência expressa da Câmara Municipal, sendo todos responsáveis solidários pelo tratamento de dados que realizarem, nos termos do inciso I do § 1º do art. 42 da LGPD.

§ 3º Não são considerados operadores os servidores e empregados públicos da Câmara Municipal, os membros do Poder Legislativo, bem como os demais indivíduos que atuem sob o poder diretivo desta, dos gabinetes ou comissões parlamentares.

## Seção II

### Do Encarregado

Art. 8º As atribuições de encarregado são exercidas pelo servidor responsável pela Ouvidoria da Câmara Municipal, ou seu substituto, nas ausências ou impedimentos daquele.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo não impede que as unidades organizacionais da Câmara Municipal indiquem servidores, em seus respectivos âmbitos, para desempenhar, em interlocução com o encarregado, as atividades a que aludem os incisos I e III do § 2º do art. 41 da LGPD.

§ 2º O encarregado deve receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal.

§ 3º Mediante requisição do encarregado, as unidades organizacionais da Câmara Municipal devem encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, bem como de titulares de dados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 4º O encarregado não percebe remuneração ou acréscimo financeiro pelo exercício dessa função.

§ 5º O exercício das funções de encarregado contempla os tratamentos de dados pessoais conduzidos pela Câmara Municipal e pelos gabinetes ou comissões parlamentares, ressalvados os realizados por estes últimos sem a utilização dos sistemas institucionais do Poder Legislativo.

§ 6º Sem prejuízo do previsto no § 2º deste artigo, cabe ao encarregado, de ofício ou mediante requerimento, emitir pareceres, recomendações, orientações e diretrizes gerais ou específicas aos agentes de tratamento e servidores públicos da Câmara Municipal acerca dos procedimentos e questionamentos relativos às operações que envolvam tratamento de dados pessoais.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Compete ao grupo de trabalho instituído pelo Ato da Presidência nº 42, de 9 de abril de 2021, adotar as medidas técnicas e administrativas pertinentes à adequação da Câmara Municipal às disposições da LGPD, devendo, ao final do trabalho, elaborar relatório conclusivo, relacionando as ações tomadas, os documentos produzidos e as recomendações cabíveis.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 13 de abril de 2022.

**ALUISIO BOI**  
Presidente

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Araraquara no dia 14 de abril de 2022